

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Definição

Consiste na não sujeição ao imposto de renda dos rendimentos provenientes de: a) aposentadoria motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; e b) aposentadoria e pensão percebidos pelos portadores de doença especificada em lei, mesmo que a enfermidade tenha sido contraída após a concessão das mesmas.

Documentação necessária para instruir o processo

- Requerimento do servidor inativo ou pensionista, por meio do formulário padrão.
- Laudos e exames médicos comprobatórios da doença prevista em lei.

Em posse dos documentos necessários, o requerente deve abrir processo de Isenção de Imposto de Renda junto ao protocolo.

Informações gerais

A isenção de imposto de renda incide exclusivamente sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, não cabendo aos servidores ativos.

Ficam isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria motivada por acidente em serviço, assim como por moléstia profissional e ainda os rendimentos provenientes da aposentadoria ou pensão daqueles portadores das doenças abaixo:

Tuberculose ativa;

Alienação mental;

Esclerose múltipla;

Neoplasia maligna;

Cegueira;

Hanseníase;

Paralisia irreversível e incapacitante;

Cardiopatía grave;

Doença de Parkinson;

Espondiloartrose anquilosante;

Nefropatia grave;

Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);

Hepatopatia grave;

Contaminação por radiação;

Síndrome da imunodeficiência adquirida (Sida/Aids);

Fibrose cística (mucoviscidose).

A doença deverá ser atestada em laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União ou pelas Unidades do SIASS.

Previsão legal

Lei nº 7.713/88;

Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal;

Ofício-Circular nº 31/2017-SEGRT/MP.